



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Terça-feira • 5 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 4321

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Portaria Nº 509/2021** - Instaura Procedimento Administrativo em Face dos Servidores Aposentados, em razão da Permanência Ativa no Exercício do Cargo Público e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PORTARIA Nº 509/2021

“INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM FACE DOS SERVIDORES APOSENTADOS, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA ATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO - que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO - a importância de o exercício do poder disciplinar bem como a garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO - que a Administração Pública possui no processo administrativo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO - que todo e qualquer ato da Administração Pública deve ser pautado pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO - que os Servidores Públicos Municipais **Raimunda Almeida Cunha, Antônia Trindade dos Santos, Maribete Costa Coelho, Ana Selma de Novaes, Zenilda Lago Barbosa Damasceno, Marivone Galvão Santana de Souza, Ana Lucia Silva de Souza, Antônio Spínola Filho**, percebem proventos de aposentadoria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CONSIDERANDO - o artigo 37, §14, da Constituição Federal: “Artigo 37 – omissis §14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO - o artigo 17, III, Lei Municipal nº 411/2014, que: “A Vacância do cargo é ato administrativo pelo qual o servidor é destituído do cargo, emprego ou função e decorrerá de: (...) III - aposentadoria”;

CONSIDERANDO - a Nota Técnica nº 03/2013, do MPS: "93. (...) possui um vínculo de natureza institucional, cuja relação estatutária, de ordinário, extingue-se pela aposentadoria, que provoca a situação de vacância do cargo anteriormente titularizado”;

RESOLVE:

Art.1º. - **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face dos servidores públicos aposentados, que percebem proventos de aposentadoria e permanecem no exercício do cargo público:

I - Raimunda Almeida Cunha, inscrito (a) no CPF nº 357.372.045-53, matrícula 10084, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, já que percebe proventos de aposentadoria desde o dia 04/02/2020;

II - Antônia Trindade dos Santos, inscrito (a) no CPF nº 500.209.355-87, matrícula 10055, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, já que percebe proventos de aposentadoria desde o dia 01/11/2017;

III - Maribete Costa Coelho, inscrito (a) no CPF nº 225.361.755-53, matrícula 5010 no cargo de Técnica de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, já que percebe proventos de aposentadoria desde o dia 01/03/2016;

IV - Ana Selma de Novaes, inscrito (a) no CPF nº 128.703.315-68, matrícula 10167 no cargo de Técnica de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, já que percebe proventos de aposentadoria desde o dia 16/08/2017;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

V - **Zenilda Lago Barbosa Damasceno**, inscrito (a) no CPF nº 369.019.625-68, matrícula 3223, no cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria de Educação, já que percebe proventos de aposentadoria desde o dia 03/11/2020;

VI - **Marivone Galvão Santana de Souza**, inscrito (a) no CPF nº 128.708.035-91, matrícula 3310 no cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria de Educação, já que percebe proventos de aposentadoria desde o dia 28/07/2017;

VII - **Ana Lucia Silva de Souza**, inscrito (a) no CPF nº 483.141.535-91, matrícula 3260 no cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria de Educação, já que percebe proventos de aposentadoria desde o dia 11/01/2019;

VIII - **Antônio Spinola Filho**, inscrito (a) no CPF nº 054.388.535-68, matrícula 9677, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria de Educação, já que percebe proventos de aposentadoria desde o dia 10/09/2002;

Art. 2º - A Comissão de que trata o art.1º será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal deste Município.

Art. 3º - Ficam nomeados como integrantes da Comissão os Servidores Públicos Municipais de Maracás-BA, conforme relação e funções abaixo descritas:

- **CIRLENE OLIVEIRA LIMA**, inscrita no CPF sob nº 010.166.925-95, matrícula nº 9898, Diretora do Departamento de RH - Presidente;
- **SILVANA DO LAGO DAMASCENO**, inscrita no CPF sob nº 756.096.735-34, matrícula nº 3206, Professora – Membro;
- **JOVANE DOS SANTOS MACHADO**, inscrito no CPF sob nº 004.055.495-39, matrícula 10196, Chefe de Divisão – Membro.

Parágrafo único – Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo único – A Comissão se auto regulamentará quanto ao seu funcionamento e demais deliberações.

Art. 5º. – Todos os órgãos municipais deverão dar preferência aos questionamentos, solicitações e procedimentos da comissão processante no período.

Art. 6º. - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada da maioria de seus membros.

§ 1º - A Comissão Processante fica terminantemente impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por membros da comissão acompanhados de Advogado devidamente habilitado nos autos pelo servidor investigado, para a obtenção de fotocópias.

§ 2º - Poderá ser concedida também ao servidor investigado ou ao Advogado habilitado, a cópia dos autos do processo em arquivo digital.

§ 3º - O processo administrativo disciplinar tramitará sob sigilo com o escopo de preservar as partes.

§ 4º - É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade, até o terceiro grau do servidor investigado;

Art. 4º. - Os membros da comissão deverão dedicar o tempo necessário aos seus trabalhos, podendo ficar dispensados do serviço de sua repartição, durante a realização do processo.

Art. 5º. - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos no Processo Administrativo Disciplinar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 6º. - Esta Comissão ficará sob a coordenação e supervisão da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maracás-BA;

Art. 7º. - Os casos omissos serão apreciados pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 8º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE A PORTARIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Outubro de 2021.

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
PREFEITO MUNICIPAL

